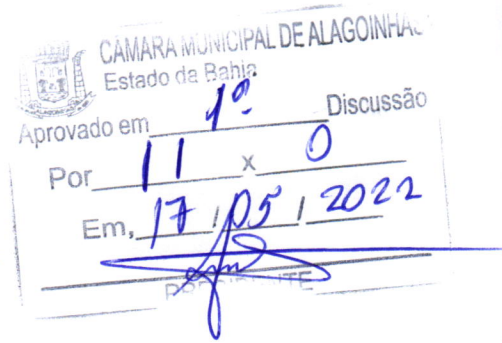
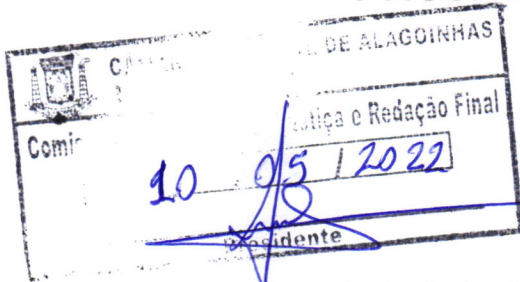


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº 029/2022.



“Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de trabalho em serviços e/ou obras públicas para pessoas em situação de rua em nosso Município”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser reservado, às pessoas em situação de rua assistidas por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e/ou obras públicas municipais.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no “caput” deste artigo deverá constar nos editais de licitação.

Art. 2º - Após a contratação, as empresas responsáveis pela execução de obras e/ou serviços públicos deverão informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

Art. 3º - O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar sendo assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - cumprir a jornada de trabalho estipulada no contrato de trabalho;
- III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV - cumprir, rigorosamente, as normas da empresa contratante.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fornecer uma declaração de assistência ao candidato, o qual entregará à empresa, quando do recrutamento/contratação.

